

Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender a Casa de Semiliberdade de Londrina, o Cense Londrina – I, o Cense Londrina – II e o Cense Santo Antônio da Platina, que entre si fazem, o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a empresa Tecnolimp Serviços Ltda.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU – PARTICIPANTE DO SRP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n.º, 2.º Andar, Ala “D”, Centro Cívico, nesta Capital, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. **LEONILDO DE SOUZA GROTA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 390.246.609-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa vencedora do **Lote Único do Pregão Presencial n.º 12/2014, TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Nowotarski, 82, Fazendinha, nesta Capital, Estado do Paraná, CEP: 81.320-100, E-mail: tecnolimp@tecnolimp.com.br, 41-3239-1070, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL RIBEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob n.º 691.766.719-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato Administrativo sob o n.º 001/2015, Protocolado n.º 13.559.046-0, Anexo ao 13.315.689-5, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 12/2014 - SEAP/DEAM – SRP, regido ainda pela Lei Federal n.º 8666/1993 e na Lei Estadual n.º 15608/2007, consoante ainda a na Lei Estadual n.º 18374/2014, da proposta da Contratada, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A prestação de serviços licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Presencial n.º 12/2014** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, distribuídos entre as categorias de “Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas semanais”, “Copeira 12x36 horas semanais”, e “Servente de Limpeza – 44 horas semanais”, com fornecimento e mão-de-obra, bem como insumos, tais como: materiais de limpeza, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniformes, pela **Contratada em favor do Contratante**, totalizando 16 (dezesesseis) postos de trabalho distribuídos de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará no regime de execução indireta.



CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

A **Contratante** gerenciará o presente contrato através da chefia do seu Grupo Administrativo Setorial – GAS, permanecendo as demais fiscalizações ao crivo dos Diretores das Unidades, tanto dos Centros Socioeducativos [CENSE] como das Casas de Semiliberdade correspondentes, consoante as Portarias de referência.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste Instrumento e no Edital do **Pregão Presencial n.º 12/2014**, o pagamento será efetuado pela **Contratante** após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pelo fiscal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

I - O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **Contratada**, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios, vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

II - A **Contratada** deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

a) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à **Contratante**;

b) Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;

c) Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP";

d) Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à **Contratante**, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;

e) Guia de Recolhimento GPS;

f) Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;

g) Cartões-ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;

h) Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à **Contratante**, que se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerite;

i) Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à **Contratante**. Observar que em alguns holerites constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência

III - Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela **Contratada**, a **Contratante** comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

IV - A Nota Fiscal deverá ter todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

a) A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, declarar a integralidade dos serviços prestados e, em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado.

V - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Órgão Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

VI - No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **Contratante** deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à **Contratada**, para as devidas correções;

a) Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;

b) O **Contratante** poderá promover deduções no pagamento devido à **Contratada**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como, faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive com rescisão contratual.

VII - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela **Contratada**, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso, a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da **Contratada** e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

a) Sempre que a **Contratada**, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a **Contratante** poderá promover a dedução do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos e, efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados;

b) Uma vez pagos os empregados terceirizados pela **Contratante**, na conformidade do disposto na alínea anterior, a **Contratada** fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços;

c) Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa **Contratada**;

d) A eventual inadimplência da **Contratada** para com seus empregados terceirizados relativamente ao "vale transporte" e "vale alimentação", conforme item 6.2, 'I', do presente Contrato, também poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 6.7 desta Cláusula.

VIII - A **Contratada** repassará à **Contratante** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Único

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 43.071,66** (quarenta e três mil, setenta e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de **R\$ 516.859,92** (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses,

sendo que os valores a serem pagos à Contratada são aqueles resultantes do **Pregão Presencial n.º 12/2014**, assim distribuídos:

POR POSTOS DE TRABALHO

CONTRATO – PP 12/2014 – TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Posto de Trabalho	Aux. Serviços Gerais 44h MO / MAT / EQ / EPIs R\$ 2.126,46		Copeira 12x36h MO / MAT / EQ / EPIs / RISCO R\$ 4.824,16		Servente 44h MO / MAT / EQ / EPIs / RISCO R\$ 2.365,26		Valor Mensal		Total 12 Meses
	Postos	Valor	Postos	Valor	Postos	Valor	Postos	Valor	Valor
Locais									
Semiliberdade Londrina	1	R\$ 2.126,46	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 2.126,46	R\$ 25.517,52
Cense Londrina – I	3	R\$ 6.379,38	1	R\$ 4.824,16	2	R\$ 4.730,52	6	R\$ 15.934,06	R\$ 191.208,72
Cense Londrina – II	3	R\$ 6.379,38	1	R\$ 4.824,16	1	R\$ 2.365,26	5	R\$ 13.568,80	R\$ 162.825,60
Cense Sto. Ant. da Platina	2	R\$ 4.252,92	1	R\$ 4.824,16	1	R\$ 2.365,26	4	R\$ 11.442,34	R\$ 137.308,08
Valor Mensal	9	R\$ 19.138,14	3	R\$ 14.472,48	4	R\$ 9.461,04	16	R\$ 43.071,66	R\$ 516.859,92

Parágrafo Único

O **Contratante** descontará da fatura mensal da **Contratada** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do reajuste dos preços

a) Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato;

b) O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação;

c) Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

d) A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

e) Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação;

f) A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito;

g) A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do Contrato (insumos: uniformes, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e materiais de limpeza), tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze) meses da apresentação da proposta;

h) A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos Aditivos de Revisão do Contrato;

i) À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral de reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços; e,

j) Aos Órgãos Contratantes caberá a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **Contratada** deverá apresentar até 30 dias após a assinatura deste Contrato, a prestação de garantia ao **Contratante** de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser através de seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O **Contratado** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou Contrato como a Instituição que integra o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Contratado** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.

II - Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo 9.º do artigo 22 da Lei Estadual n.º 15608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

III - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.

IV - Serão de responsabilidade exclusiva do **Contratado** todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

V - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a Ordem de Compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste Edital.

VI - A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

VII - A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Contratante**.

VIII - A **Contratada**, além do fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obrigar-se-á:

VIII.I - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 65 da Lei n.º. 8666/1993;

VIII.II - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

IX – A **Contratada** será também responsável pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a **Contratante**, e ainda:

IX.I - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;

IX.II - Zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;

IX.III - A **Contratada** não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal n.º. 6514/1977, Portaria GM n.º. 3214/1978;

IX.IV - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

IX.V - Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para a **Contratante**;

IX.VI - Comunicar à **Contratante** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX.VII - Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do Contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

IX.VIII - Disponibilizar ao **Contratante**, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias referentes à segurança do trabalho dos empregados da **Contratada**;

IX.IX - Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria n.º 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Lei n.º 6514/1977 – CLT;

IX.X - Fiscalizar os serviços executados pelos empregados alocados, acatando as determinações e normas da **Contratante** no tocante ao perfeito andamento dos serviços;

IX.XI - Fiscalizar quanto ao cumprimento do horário e registro em cartão-ponto;

IX.XII - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

IX.XIII - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

IX.XIV - Garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados;

IX.XV - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Contratante**;

IX.XVI - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

IX.XVII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato;

IX.XVIII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **Contratante**;

IX.XIX - Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo **Contratante**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantido-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

IX.XX - Na hipótese da **Contratante** ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente do presente Contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a **Contratada** deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **Contratante** no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

IX.XXI - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato;

IX.XXII - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e a identificação da empresa **Contratada**;

IX.XXIII - Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **Contratada** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente Contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da **Contratada**, não mantendo a **Contratante** qualquer vínculo com os empregados da **Contratada**;

IX.XXIV - Os empregados substitutos apresentar-se-ão acompanhados por responsável da **Contratada**, devendo ser treinados e capacitados para a função, portando seu crachá de identificação;

IX.XXV - Os empregados que venham a ser substituídos, conforme o disposto no item acima não terão acesso à **Contratante** em qualquer outra atividade;

IX.XXVI - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

IX.XXVII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, todos os equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

IX.XXVIII - Realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

IX.XXIX - Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela **Contratante**, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;

IX.XXX - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

IX.XXXI - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a **Contratante** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **Contratada** todos os ônus decorrentes de rescisão de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

IX.XXXII - Restituir à **Contratante**, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da **Contratada** ou de seus empregados;

IX.XXXIII - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos, perdas ou avarias, causados por seus empregados em pertences da **Contratante** ou a terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, tanto em caráter físico quanto material, causados por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos verificados;

IX.XXXIV - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da **Contratante** com relação aos mesmos. A **Contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

IX.XXXV - Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

IX.XXXVI - Responder pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IX.XXXVII - Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IX.XXXVIII - Realizar, sem ônus para a **Contratante**, exame médico prévio em todos os empregados a serem alocados em decorrência do presente Contrato;

IX.XXXIX - Substituir imediatamente empregados que a juízo da **Contratante** não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências;

IX.XL - Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da **Contratante**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos recusados pela fiscalização, bem como aqueles que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Através do gestor do Contrato, acompanhar, controlar e gerenciar, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **Contratante**;

II - Comunicar imediatamente à **Contratada**, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo;

III - Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção, exigindo o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da **Contratada**, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho;

IV - Exigir da **Contratada**, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos que são utilizados na limpeza;

V - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **Contratada**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

VI - Manter os entendimentos de serviços com a **Contratada** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;

VII - Notificar por escrito a **Contratada** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

VIII - Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela **Contratada**, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos;

IX - Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernente a:

- a) Uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- b) Comprovação de regularidade funcional do empregado; e,
- c) Descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/1978.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Penalidades:

A parte Contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas ao **Contratado**, cumulativamente com a multa, contida na alínea "b".

Parágrafo Primeiro

E ainda:

I - Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato;

II - Multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Abandonar a execução do contrato; e,
- c) Incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previsto no artigo 156 da Lei 15608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **Contratada**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **Contratante**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **Contratante** declarar rescindido o Contrato, nos termos do “caput” desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **Contratante**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **Contratada**:

I - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado; e

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/1993;

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9854/1999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante** nos casos enumerados nesta minuta;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do Parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do Órgão **Contratante**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão do artigo 65, parágrafo 1.º da Lei n.º 8666/1993.

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 65, parágrafo 2.º, inciso II da Lei n.º 8666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no artigo 65 da Lei n.º 8666/1993, especialmente, a previsão do parágrafo 6.º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente Contrato é regido pela Lei n.º 8666/1993, Lei n.º 10520/2001, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Estadual 15608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste Contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Dos Casos Omissos

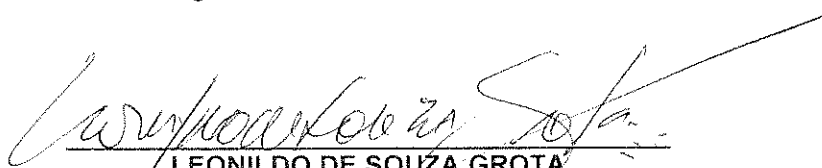
Os casos omissos serão resolvidos pela **Contratante**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 de AGOSTO de 2015.



LEONILDO DE SOUZA GROTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



MANOEL RIBEIRO JUNIOR
TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

(1) Nome: Jaqueline Leggin RG ou CPF: 8.861.260-4

(2) Nome: Elias José Assis RG ou CPF:
Assessor Técnico
SEJU



P E D I D O D E E M P E N H O - NR. 4900000035000347

DATA: 17/08/2015

ORÇAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE : DIRETORIA GERAL

SUBUNIDADE : DIRETORIA GERAL

PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

NAT DESPESA : LIMPEZA E CONSERVACAO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL

TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /

DIFERIDO : NAO

OBRA : NAO ESCRITURAL .. : NAO

PREVISAO PCTO . :

NAT.CONSUMO : 1-USO E CONSUMO IMEDIATO

FORMA LICITACAO : PREGAO

TIPO LICITACAO : NAO INFORMADO

RES.SALDO .. : NAO

CONVENIO : NAO

COND PAGTO.. :

PRazo ENTR:

NR. SID: 000135590460

CREDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORCAO NAO INTEGRANTE CFSS

CODIGO : 9409154-3 CGO : 73767790000109 C/C BANCO: 0104 AG. 1186 CONTA 0000001173-1

NOME : TECNOLIMP SERVICOS LTDA

ENDEREÇO : RUA FRANCISCO MONTEALEGRE 82 FAZENDINHA
CURITIBA CEP: 81320100 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO

DOTACAO ORÇAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

49 03 0000 4201 0000 3390.3701 100

0005

85.797,54

TOTAL DO EMPENHO : R\$

85.797,54

(OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINCOCENT-
TA E QUATRO CENTAVOS

HISTORICO : PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AOS CERSES STO ANT PLANTINA, LONDRINA 1571 E SEMIL
B DE LONDRINA, CTO 01/15, SID135590460

DESPESA AUTORIZADA EM : 17/08/2015

NOME ORDENADOR : LEONILDO DE SOUZA GROTA
CODIGO ORDENADOR: 01046

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



RESUMO DE EMPENHO - NR. 490000005000348 DATA: 17/08/2015

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DIRETORIA GERAL
SUBUNIDADE : DIRETORIA GERAL
PROJATIV. : GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
NAT. DESPESA : COTA E PORTARIA

CARACTERÍSTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRAS : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISÃO PGTO. :
MAT.CONSUMO : 1-USO E CONSUMO IMEDIATO FORMA LICITAÇÃO : PRECÃO N.º 11-14
RES.SALDO .. : NAO TIPO LICITAÇÃO : NAO INFORMADO
COND. PAGTO.. : CONVENIO : NAO
PRAZO ENTR:
NR. SID: 000135590460

CREDORES -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGÃO NAO INTEGRANTE OFSS

CODIGO : 9409134-3 CGC : 73767790000109 C/C BANCO: 0104 AG. 1286 CONTA 0000001173-1

NOME : TECNOLIMP SERVICOS LTDA

ENDEREÇO : RUA FRANCISCO MONOTARSKI 92 FAZENDINHA
CURITIBA CEP: 81320100 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORÇAM. ATUAL
49 02 4000 4251 0000 3390.3704 100	0005	43.417,44	

VALOR TOTAL DO EMPENHO : R\$ 43.417,44 | QUARENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

HISTORICO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERAGEM, EM ATENDIMENTO AOS CENSES STO ANT PLANTINA, LONDRINA 1811 E SEM TUB DE LONDRINA, CTO 01/15, SID135590460

DESPESA AUTORIZADA EM : 17/08/2015

NOME ORÇENADOR : LEONILDO DE SOUZA GOSTA
CODIGO ORÇENADOR: 01746

03/09/2015 16:29:37 101156.F0076915

```

ORGAO      : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE    : DIRETORIA GERAL
SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL
C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
CARACTERISTICAS
- RECURSO .... : NORMAL
TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /
DIFERIDO ..... : NAO
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO
PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : 1-USO E CONSUMO IMEDIATO
FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP 12/14
TIPO LICITACAO : NAO INFORMADO
RES.SALDO .. : NAO
CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. :
PRAZO ENTR:
D.D.F. .... : *** NAO INFORMADA
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO
NR. SID.... : 000135590460

```

COPY



I N O T A D E E M P E N H O - E M P DATA: 20/08/2015 PEDIDO: 490000005000348 EMPENHO: 490000005000338-1 I

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE : DIRETORIA GERAL

SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL

C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94

PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL

TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /

DIFERIDO : NAO

OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO

PREVISAO PGTO . :

UTILIZACAO.. : 1-USO E CONSUMO IMEDIATO

FORMA LICITACAO : PREGAO

N.: 12/14

TIPO LICITACAO : NAO INFORMADO

RES.SALDO .. : NAO

CONVENIO : NAO

COND PAGTO.. :

PRAZO ENTR:

D.D.F. : *** NAO INFORMADA

P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

NR. SID...: 000135590460

QUILOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OFSS

CODIGO : 9409154-3 CGC : 73767790000109

C/C BANCO 0104 AG. 1286 CONTA 0000001173-1

NOME : TECNOLIMP SERVICOS LTDA

ENDERECO : RUA FRANCISCO NOWOTARSKI 82 FAZENDINHA
CURITIBA CEP: 81320100 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				
DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR		SALDO ORCAM. ATUAL
49 02 0000 4251 0000 3390.3704 100	0005	964.506,99	43.417,44	921.089,55

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 43.417,44 (QUARENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E -)
(QUATRO CENTAVOS *****)
(*****)

ORICO : PRESTACAO DE SERVICOS DE COOPERAGEM, EM ATENDIMENTO AOS CENSES STO ANT PLANTINA, LONDRINA IEII E SEM
ILIB DE LONDRINA, CTO 01/15, SID135590460

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 17/08/2015

ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

Elizângela Aparecida Cordeiro
CRC/PR 056934/O-9
Chefe do GFS/SEJU

CÓPIA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, com amparo Estadual nº 15.608/2007 e art. 26, da Lei fulcro no inciso XI do art. 34 da Lei Estadual com a Informação nº 44/2015- NJA/PGE/SEIL, Diretor da Coordenação da Receita do INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS PAULO S/A - IPT para prestação serviços de implantação e disponibilização de softwares eletrônicos, incluindo o assessoramento à implantação de processo para condução de sorteios por Dispensa de Licitação sob nº 003/2015-CRE, no valor total de R\$ 136.784,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais), através do processo protocolado sob nº 13.683.526-2.

Curitiba, 1º de agosto de 2015.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

R\$ 120,00 - 76287/2015

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 808516

Documento emitido em 05/01/2016 17:17:41

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9531 | 09/09/2015 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE

www.imprensaoficial.pr.gov.br

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

13.711.286-8/2015

Autora de Obras Ltda.

Administrativo à multa aplicada pela Paraná

e ao Contrato nº 029/2013-A.

Encaminhe-se:

- À AT/SEIL para providências quanto à publicação.

- À PRED para dar ciência da decisão à Empresa e demais providências legais.

Curitiba, 1º de setembro de 2015

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

R\$ 168,00 - 76367/2015

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Termo de Apostilamento nº 002-2015 do Contrato 05-2011

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda

Contratado: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prestação de Serviços financeiros e outras avenças

Vigência Contrato: 14/07/2011 a 13/07/2016

Índice de reajuste: 8,76% (oito vírgula setenta e seis por cento)

Valor do reajuste: R\$ R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos)

Valor do Termo: R\$ 1.114.721,88

(Um milhão cento e quatorze mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)

Período: 14 de julho de 2015 a 13 de julho de 2016.

Protocolo: 13.658.980-6

Curitiba, 28 de agosto de 2015.

R\$ 168,00 - 75908/2015

EXTRATO CONTRATO
CONTRATO Nº 101/2015

PROCESSO: 13.384.866-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.

OBJETO: o objeto do contrato compreende a continuidade da prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação pela Contratada à Contratante. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 103, incisos II e III da Lei Estadual 15608/2007.

VALOR TOTAL: R\$ 47.484.199,50 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

DATA ASSINATURA: 1º/09/2015.

R\$ 120,00 - 76176/2015

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2013 - Prestação de Serviço Convencional de Transporte Individual de Passageiros (serviço de taxi)

PROTOCOLADO: 12.535.092-5 apenso ao 11.973.518-1

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 010/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEIL e a empresa Associação de Cotistas de Rádio Táxi Curitiba, referente à prestação de serviço convencional de transporte individual de passageiros (serviço de táxi) ao município de Curitiba e Região Metropolitana.

PERÍODO 08/11/2015 a 07/11/2016.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA Dotação Orçamentária
7702.26122414.300 - Natureza da Despesa 3390.3309 - Fonte de Recurso 100.

PARTE:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

CONTRATADA: Associação de Cotistas de Rádio Táxi Curitiba.

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2015.

AUTORIZADO POR: José Richa Filho.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 24 de agosto de 2015.

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 168,00 - 76225/2015

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - PP 12/2014 - Extrato Contrato nº 001/2015 Protocolo nº 13.559.046-0 Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Tecnolimp Serviços Ltda. - Objeto: Contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas Unidades do Sistema Socioeducação nos municípios de Londrina e Santo Antonio da Platina; Valor: R\$ 516.859,92 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) anual. Dotação Orçamentária 4902.14422034.251 Natureza despesa - 3390.3701 e 3704 Fonte 100. Vigência 20/08/2015 a 19/08/2016. NE 49000000500937-2 e 938-1 Autorizo Secretarial 02/12/2014 Curitiba, 04 de setembro de 2015. Leonildo de Souza Grotto - Secretário de Estado

R\$ 72,90 - 76331/2015

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 13.222.378-5

PREGÃO ELETRÔNICO 163/2015-SESA- (ADJUDICADOS)

NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, lote único, R\$ 258.052,00

Curitiba, 09 de setembro de 2015

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 72,00 - 76242/2015



Despacho: 2256/2014-GS/SEAP

Protocolo: 13.315.689-5

Interessado: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Assunto: autorização para celebrar contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação

Data: 02/12/2014

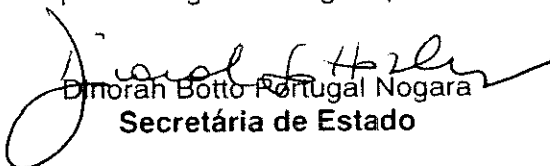
Considerando:

- a solicitação da SEDS, Ofício nº 955/2014 – GS, de autorização para celebrar contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação;
- a homologação do Pregão Presencial para registro de preços nº 12/2014 - SEAP que visava o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, e respectiva assinatura da ata pelas partes interessadas;
- a concordância da empresa em contratar e a comprovação da capacidade de contratar da empresa, com a juntada de documentos que comprovam a habilitação exigida pelo edital;
- as informações às fls. 89-99 que indicam a condição orçamentária e financeira do órgão interessado e o contido no art. 1º, § 1º, III, do Decreto estadual nº 11429/2014;
- que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública Estadual, de acordo com o disposto na Lei estadual nº 15.608/2007;

AUTORIZO, com fundamento na Informação nº 462/2014 da CAS/SEAP, na Informação nº 1032/2014 – PGE/NJA/SEDS, no art. 1º e no inciso IV do artigo 3º do Decreto estadual nº 6191/2012, no Decreto estadual nº 10.432/2014, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS a celebrar contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, para atender as necessidades da solicitante, em diversos municípios localizados no polo regional "A3", por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato que deverá ocorrer após a devida autorização, no valor mensal de R\$ 52.056,97 (cinquenta e dois mil, cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), perfazendo para o período um montante de R\$ 624.683,64 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Saliento que o exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante e a realização da despesa fica condicionada a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, e das demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. O órgão de origem deverá respeitar o contido no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, referente a disponibilidade de caixa para a realização da despesa.

Encaminhe-se à CAS/SEAP e após ao órgão de origem para as demais providências.


Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado